

PROCESSO CEE Nº 1827/80

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO BARAÚNA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Penal I na
FD de São Bernardo do Campo

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 474/81 - CTG - APROVADO EM 25 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade do Direito de São Bernardo do Campo submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. José Roberto Baraúna para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Direito Penal I, no Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, em substituição - ao Prof. Augusto de Macedo Costa Júnior (aprovado pelo Parecer CEE nº 484/64) que solicitou licença a partir de 05/08/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1956. Fez o Curso de Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É membro do Ministério Público Estadual desde 1956 e exerce atualmente o cargo de Sub-Procurador da Justiça. É Professor Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, desde 1974. Tem parecer favorável do Conselho Federal de Educação (nº 519/70). Em sua produção científica, além de trabalhos publicados em revistas especializadas, destacam-se as obras didáticas "Lições de Processo Penal" e "Cadernos de Direito Penal". Grade horária compatível.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. José Roberto Baraúna para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina Direito Penal I no Departamento de Direito Penal e Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente